

Seguro de Multirriscos Condomínio

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela – Condomínio

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autorizada de supervisão de Supervisão de Seguros e Fundos de Portugal, sob o código 1133, com sede na Av. Marques de Tomar, nº 2, 3º Andar, 1050-155 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20.

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do Seguro Caravela – Condomínio e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

O presente contrato destina-se a cumprir a obrigação de segurar as perdas e danos sofridos pelos bens imóveis que constituem as frações autónomas do condomínio e respetivas partes comuns contra o risco de incêndio, individualmente ou em conjunto.

Permite igualmente garantir outras coberturas, de acordo com as opções subscritas pelo Tomador do Seguro.



Que riscos são segurados?

Cobertura Base

OPÇÃO 1

- ✓ Incêndio, queda de raio e explosão;
- ✓ Tempestades;
- ✓ Inundações;
- ✓ Danos por água;
- ✓ Aluimentos de terras;
- ✓ Demolição e remoção de escombros;
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Choque ou impacto de objetos sólidos
- ✓ Choque ou impacto de veículos terrestres;
- ✓ Derrame acidental de óleo;
- ✓ Derrame acidental de sistema de proteção contra incêndios;
- ✓ Queda de aeronaves;
- ✓ Quebra de vidros, espelhos, pedras mármore, loiças sanitárias;
- ✓ Quebra e queda de antenas;
- ✓ Quebra e queda de painéis solares;
- ✓ Responsabilidade civil do Condomínio

OPÇÃO 2

Abrange os riscos incluídos na "OPÇÃO 1", mais os seguintes riscos:

- ✓ Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- ✓ Bens móveis do condomínio;
- ✓ Danos em canalizações subterrâneas;
- ✓ Danos em condutas de gás canalizado;
- ✓ Danos estéticos;
- ✓ Desenhos e documentos;
- ✓ Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- ✓ Honorários de Técnicos;
- ✓ Perda de rendas
- ✓ Pesquisa de Avarias;
- ✓ Privação de uso.

Para além da Cobertura Base, podem ainda ser subscritas as seguintes

COBERTURAS ADICIONAIS:

- ✓ Avaria de equipamentos
- ✓ Danos em jardins
- ✓ Fenómenos sísmicos
- ✓ Riscos elétricos
- ✓ Assistência ao Condomínio



Que riscos não são segurados?

Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- ✗ Guerra declarada, ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades, ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no nº 2 da cláusula 2.ª;
- ✗ Greves, tumultos, alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- ✗ Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos, ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- ✗ Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas, e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Lucros cessantes ou perda semelhante;
- ✗ Extravio, furto, ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

São aplicáveis, para além destas, outras exclusões afetando as coberturas facultativas do contrato e que devem ser consultadas nas respetivas Condições Gerais e Especiais.



Há alguma restrição na cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexistências dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro;
- ! Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos estabelecidos nas Condições Gerais, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do seguro pela restante parte dos prejuízos como se fosse segurador.



Onde estou coberto?

- Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o presente contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira;



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

- O Tomador do seguro ou o Segurado estão obrigados antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador;
- O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Durante a vigência do contrato

- O Tomador do seguro ou Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão do contratar ou nas condições do contrato.
- O Tomador do seguro deve pagar atempadamente o prémio de seguro para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o Tomador de Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

- A comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto espaço de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Facultar ao Segurador toda a documentação que este solicite para a regularização do sinistro;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

- Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato.
- As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.
- A parte do prémio de montante variável relativa ao acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.



Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura dos riscos depende do pagamento prévio do prémio;
- A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia do seu prazo.
- Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
- A prorrogação dos contratos celebrados por ano e seguintes não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima à data da prorrogação, ou se o Tomador não proceder ao pagamento do prémio.